PROJETO DE LEI Nº 13, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2022 alteração do PPA LDO para os fins que especifica e, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2022, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R$.1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), para criação das seguintes dotações orçamentarias:

02 - PODER EXECUTIVO **02.03 – Dep. Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos** 44.90.51.25.02 – 15.452.0042-1.008 Obras e Inst. Conv. 100160/2022 ..... R$ 1.000.000,00 **TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ABERTO..... R$ 1.000.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do credito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 da seguinte conta de receita orçamentária:

2.4.2.2.99.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	Fonte: 02 Estado Valor do Excesso	Valor R$ R$ 1.000.000,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo do estado de São Paulo, já recebidas e a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal
RG: 2[illegible]335-5

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 58/2022
Data: 18/02/2022 - Horário: 07:20
Legislativo

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 17 de fevereiro de 2022: 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA-"TODO PODER EMANA DO POVO"
17-Fev-2022-16:39-000068-1/2

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 58/2022
Data: 18/02/2022 - Horário: 07:20
Legislativo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto visando a abertura de crédito especial ao orçamento de 2022, correspondente ao Termo de Convênio 100160/2022, assinado junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

O respectivo termo de convênio tem como objeto: a transferência financeira para infraestrutura urbana em conformidade com o plano de trabalho, para recapeamento de diversas ruas do município.

Assim, necessário se faz a abertura do crédito especial para inserção no orçamento de 2022, de obras de infraestrutura urbana – recape, utilizando-se recursos de: Excesso de Arrecadação: R$ 1.000.000,00 – Convênio do Estado

Para tanto contamos com a deliberação favorável de Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para que este benefício seja estendido aos que necessitam.

Atenciosamente,

RORIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA-"TUDO PODER EMANA DO POVO"
-17-Fev-2022-16:40-000059-1/2

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 59/2022
Data: 18/02/2022 - Horário: 07:23
Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA.

Nº DO CONVÊNIO: #recupera_numero_convenio#

TIPO DE CONCESSÃO:

VALOR REPASSADO: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

EXERCÍCIO: 2022

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: PREF. REALIZA PREENCHIMENTO, NÃO OBRIGATORIO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

1. o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
2. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
3. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
4. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR (4):

Nome: Ivani Vicentini

Cargo: Subsecretária

RG: 049.669.798-62

[illegible].148.193-0

Data de Nascimento: 09/10/1944

Endereço residencial: Rua Vivente Felix, nº 65 – Apto 32

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 59/2022
Data: 18/02/2022 - Horário: 07:23
Administrativo

SDRCAP2022100194DM

141

CEP 01410-020

E-mail institucional: ivicentini@sp.gov.br

E-mail pessoal: ivicentini@outlook.com

Telefone: (11)3204-4050

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo: Prefeito

CPF: 264.986.928-39

RG: 294133355

Data de Nascimento: 28/02/1978

Endereço residencial: Rua Floriano Peixoto 980 centro casa

CEP:15290000

E-mail institucional: secretaria@buritama.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone: 18997816494

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Marco Vinholi

Cargo: Secretário Estadual

CPF: 326.915.208-62

RG: 23.686.783-0

Data de Nascimento: 18/09/1984

Endereço residencial: Rua Cônego Eugênio Leite. Nº916 – Apto 13

CEP: 05414-001

E-mail institucional: marcoantoniovinholi@sp.gov.br

E-mail pessoal: marcovinholi@hotmail.com

Telefone: (11) 2193-8709

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 59/2022
Data: 18/02/2022 - Horário: 07:23
Administrativo

SDRCAP202201194DM

Governo do Estado de São Paulo 142

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo:

CPF: 26498692839

RG: 294133355

Data de Nascimento: 28/02/1978

Endereço residencial: Rua Floriano Peixoto 980 centro casa

CEP: 15290000

E-mail institucional: secretaria@buritama.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito.buritama@gmail.com

Telefone: 18997816494

São Paulo, 08 de fevereiro de 2022

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

IVANI VICENTINI
Subsecretaria
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 59/2022
Data: 18/02/2022 - Horário: 07:23
Administrativo

SDRCAP20221100194DM

Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI - 08/02/2022 às 12:44:16
Assinado com senha por: IVANI VICENTINI - 08/02/2022 às 12:29:36
Assinado com senha por: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS - 08/02/2022 às 09:33:41
Documento Nº: 050236A0815449 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0815449

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO 100160/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE BURITAMA.

Aos 08 dias do mês de fevereiro de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 05/02/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de BURITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.435.121/0001-31, neste ato representado pelo seu Prefeito RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 59/2022
Data: 18/02/2022 Horário: 07:33
Administrativo

SDRTER20221001600DM

fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R$ 1.138.996,87 (um milhão, cento e trinta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) dos quais R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 44.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 59/2022
Data: 18/02/2022 - Horário: 07:23
Administrativo

SDRTER202210016ODM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 58/2022
Data: 18/02/2022 - Horário: 07:33
Administrativo

SDRTER202210016ODM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2022

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

IVANI VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 59/2022
Data: 18/02/2022 - Horário: 07:23
Administrativo

Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI - 08/02/2022 às 12:44:21
Assinado com senha por: IVANI VICENTINI - 08/02/2022 às 12:29:40
Assinado com senha por: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS - 08/02/2022 às 09:33:47
Documento Nº: 050236A0815451 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0815451

SDRTER202210016ODM

ANEXO 1

RELATÓRIO DAS VIAS

OBRA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIARIA HORIZONTAL.
LOCAL: DIVERSAS VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO - BURITAMA - SP
ÁREA: 18.287,73 m² de CBUQ e m² de sinalização horizontal
SISTEMA DE EXECUÇÃO- EMPREITADA GLOBAL.
ART Nº:

TRECHO 1 - RUA CHICO MIRANDA (entre a Rua Henrique Cruz e Rua Marechal Deodoro)				
Nome	Descrição do Trecho	Larg. Média(m)	Comprim.(m)	Área (m²)
Rua Chico Miranda	Entre a R. Henrique Cruz e R. Eloi Muniz de Freitas	6,50	73,80	479,7
Rua Chico Miranda	Entre a R. Eloi Muniz de Freitas e R. Marechal Deodoro	6,35	100,20	636,27
			TOTAL TRECHO 1	1115,97

TRECHO 2 - RUA PROF. ELAINE CUSTÓDIO DA CRUZ (entre Loteamento Monte Libano e Propriedade Rural)				
Nome	Descrição do Trecho	Larg. Média(m)	Comprim.(m)	Área (m²)
Rua Prof. Elaine Custódio da Cruz	Entre o Loteamento Monte Libano e R. Caio César Pidroni Farina	8,35	82,60	689,71
Rua Prof. Elaine Custódio da Cruz	Cruzamento com R. Caio César Pidroni Farina	8,70	10,00	87,00
Rua Prof. Elaine Custódio da Cruz	Entre a R. Caio César Pidroni Farina e Propriedade Rural	8,20	24,80	203,36
			TOTAL TRECHO 2	980,07

TRECHO 3 - RUA BARÃO DO RIO BRANCO (entre a Av. Frei Marcelo Manília e Rua Kalil Macul Chibeni)				
Nome	Descrição do Trecho	Larg. Média(m)	Comprim.(m)	Área (m²)
Rua Barão do Rio Branco	Entre a Av. Frei Marcelo Manília e R. Kalil Macul Chibeni	9,25	85,00	786,25
Rua Barão do Rio Branco	Cruzamento com R. Kalil Macul Chibeni	9,50	11,00	104,5
			TOTAL TRECHO 3	890,75

TRECHO 4 - RUA KALIL MACUL CHIBENI (entre a Rua Floriano Peixoto e Rua Barão do Rio Branco)				
Nome	Descrição do Trecho	Larg. Média(m)	Comprim.(m)	Área (m²)
Rua Kalil Macul Chibeni	Entre a Rua Floriano Peixoto e R. Barão do Rio Branco	9,00	90,50	814,50
			TOTAL TRECHO 4	814,50

TRECHO 5 - RUA CHAIM ELIAS (entre a Rua Saudades e Rua Joaquim Pereira Rosa)				
Nome	Descrição do Trecho	Larg. Média(m)	Comprim.(m)	Área (m²)
Rua Chaim Elias	Entre a Rua Saudades e Av. Frei Marcelo Manília	8,85	150,70	1.333,69
Rua Chaim Elias	Entre a Av. Frei Marcelo Manília e Rua João Antonio dos Santos	8,80	93,90	826,32
Rua Chaim Elias	Entre a Rua João Antonio dos Santos e Rua Rio Preto	8,80	91,60	806,08
Rua Chaim Elias	Entre a Rua Rio Preto e Rua Joaquim Pereira Rosa	8,8	93,80	825,44
			TOTAL TRECHO 5	3.791,53

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 59/2022
Data: 18/02/2022 - Horário: 07:23
Administrativo

TRECHO 6 - RUA SAUDADES (entre a Rua Chaim Elias e Rua Capitão Vicente Gonçalves)				
Nome	Descrição do Trecho	Larg. Média(m)	Comprim.(m)	Área (m²)
Rua Saudades	Cruzamento com R. Chaim Elias	8,40	9,30	78,12
Rua Saudades	Entre a Rua Chaim Elias e R. Cap. Vicente Gonçalves	8,25	94,00	775,50
Rua Saudades	Cruzamento com R. Cap. Vicente Gonçalves	9,00	8,50	76,50
			TOTAL TRECHO 6	930,12

TRECHO 7 - RUA CAPITÃO VICENTE GONÇALVES (entre a Rua Saudades e Rua Henrique José Goulart)				
Nome	Descrição do Trecho	Larg. Média(m)	Comprim.(m)	Área (m²)
Rua Cap. Vicente Gonçalves	Entre a Rua Saudades e R. Henrique José Goulart	9,15	86,70	793,30
Rua Cap. Vicente Gonçalves	Cruzamento com R. Henrique José Goulart	7,50	44,18	331,38
			TOTAL TRECHO 7	1.124,68

TRECHO 8 - RUA GENERAL GLICÉRIO (entre a Rua Luiz Roberto Gambera e Rua Maria Nevach de Souza)				
Nome	Descrição do Trecho	Larg. Média(m)	Comprim.(m)	Área (m²)
Rua General Glicério	Entre a Rua Luiz Roberto Gambera e Rua Maria Nevach de Souza	9,50	249,00	2.365,50
			TOTAL TRECHO 8	2.365,50

TRECHO 9 - RUA GENERAL GLICÉRIO (entre a Rua dos Pereiras e Rua Presciliano Pinto de Almeida)				
Nome	Descrição do Trecho	Larg. Média(m)	Comprim.(m)	Área (m²)
Rua General Glicério	Entre a Rua dos Pereiras e R. Wenceslau Braz	9,23	95,00	876,37
Rua General Glicério	Cruzamento com R. Wenceslau Braz	9,40	9,70	91,18
Rua General Glicério	Entre a Rua Wenceslau Braz e R. Presciliano Pinto de Almeida	9,22	92,00	839,50
			TOTAL TRECHO 9	1.807,05

TRECHO 10 - RUA MARIA FLORINDA (entre a Rua dos Pereiras e Rua Wenceslau Braz)				
Nome	Descrição do Trecho	Larg. Média(m)	Comprim.(m)	Área (m²)
Rua Maria Florinda	Entre a Rua dos Pereiras e Rua Wenceslau Braz	9,00	95,20	856,80
			TOTAL TRECHO 10	856,80

TRECHO 11 - RUA JOÃO PADRE DO NASCIMENTO (entre a Rua Cunha Bueno e Rua Pedro Guerbas)				
Nome	Descrição do Trecho	Larg. Média(m)	Comprim.(m)	Área (m²)
Rua João Padre do Nascimento	Entre a Rua Cunha Bueno e Rua Antonio Florindo Filho	16,35	41,80	348,78
Rua João Padre do Nascimento	Cruzamento com Rua Antonio Florindo Filho	8,20	8,20	67,24
Rua João Padre do Nascimento	Entre a Rua Antonio Florindo Filho e Rua Liberato Alves Teixeira	7,70	50,00	385,00
Rua João Padre do Nascimento	Cruzamento com Rua Liberato Alves Teixeira	8,50	8,30	70,55
Rua João Padre do Nascimento	Entre a Rua Liberato Alves Teixeira e Rua Pedro Guerbas	7,50	49,70	372,75
			TOTAL TRECHO 11	1.244,32

TRECHO 12 - RUA ANTONIO FLORINDO FILHO (entre a Rua João Padre do Nascimento e Rua Maria Luiza dos Santos Rosa)				
Nome	Descrição do Trecho	Larg. Média(m)	Comprim.(m)	Área (m²)
Rua Antonio Florindo Filho	Entre a Rua João Padre do Nascimento e R. Henrique José Goulart	16,00	132,00	1.020,98
Rua Antonio Florindo Filho	Cruzamento com R. Arlindo Della Coletta	7,60	8,00	60,80
Rua Antonio Florindo Filho	Entre a Rua Henrique José Goulart e Rua Carmem Duran Alves	7,60	50,50	383,80
Rua Antonio Florindo Filho	Cruzamento com R. Carmem Duran Alves	7,60	8,00	60,80
Rua Antonio Florindo Filho	Entre a Rua Carmem Duran Alves e Rua Eduardo Guerbach Conti	14,60	50,30	411,10
Rua Antonio Florindo Filho	Entre a Rua Eduardo Guerbach Conti e R. Maria Luiza dos Santos Rosa	23,90	48,40	428,96
			TOTAL TRECHO 12	2.366,44

ARÉA TOTAL DO RECAPE = 18.287,73 m²

LENY MARÇAL VIEIRA MANZATO
ENG.CIVIL-CREA/SP:060.156.033-5

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 59/2022
Data: 18/02/2022 - Horário: 07:23
Administrativo